

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

REQUERIMENTO

AUTOR (A): Vereador	Tarcísio Jardim
REQ. Nº.:	/2021

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

REQUEIRO, a Vossas Excelências, na forma Regimental, que encaminhem ao Prefeito Municipal de João Pessoa, o Sr. <u>Cícero Lucena</u>, e a Sra. <u>Luciana Athayde de Santiago</u>, Secretária Executiva da Educação de João Pessoa, solicitação deste Poder Legislativo para que providencie as intervenções necessárias na Escola Arnaldo de Barros Moreira, localizada no bairro Dos Novais, para o total cumprimento do que é previsto na Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 06 de julho de 2015, para que seja garantida acessibilidade aos usuários.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura busca trazer mais dignidade àqueles cidadãos que possuem alguma necessidade especial, sendo necessárias realizações de adaptações para acessar às escolas e creches sob administração da prefeitura municipal de João Pessoa.

Nestes termos, foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o qual visa garantir melhores condições aos usuários do sistema educacional e que encontrem barreiras por sua condição peculiar. Vejamos o que

diz o artigo 28 do referido Diploma Legal:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar,

incentivar, acompanhar e avaliar:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso,

permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de

recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais

integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades

concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Já os artigos 53 e 57, da supramencionada Lei, assim se manifestam:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade

reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação

social.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir

acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo

como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Nesse contexto, constata-se que o estabelecimento educacional em questão

ainda não possui estrutura adequada a eliminar as barreiras que impedem o acesso de

estudantes com deficiência, o que, por via de consequência, não garante a inclusão

dessas pessoas ao ambiente estudantil.

Desta feita, o que se busca com o presente instrumento legislativo é fazer

com que o Poder Público cumpra com os ditames legais, e providencie as intervenções de

engenharia necessárias no referido prédio público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 10 de maio de 2021.

TARCÍSIO JARDIM Vereador